

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - COLEJUR

Projeto de Lei nº 41/2023
Processo nº.776/2023

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de autoria do Executivo Municipal, que **“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024 (PLOA)”**.

Cumprindo os trâmites legais, e em atendimento ao artigo 79 e parágrafos do Regimento Interno desta Casa de Leis, o referido projeto veio a esta Comissão para emissão de parecer.

Art. 79 - Compete à comissão de legislação, justiça e redação final manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucional e legal e , quando já aprovados pelo plenário , analisá-los sob os aspectos lógico e gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições.

§ 1º - Salvo expressa disposição em contrario deste regimento, e obrigatória à audiência da comissão de legislação justiça e redação final, em todos os projetos de lei, decretos legislativos e resoluções em que tramitarem pela câmara.

§ 2º - **Concluindo a comissão de legislação, justiça e redação final pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto, seu parecer seguira do plenário para ser discutido e, somente quando for rejeitado, prosseguira aquele sua tramitação.**

§ 3º - A comissão de legislação, justiça e redação final manifestar-se-á sobre o mérito da proposição, assim atendida e colocação do assunto sob o prisma de sua conveniência, utilidade e oportunidade, principalmente nos seguintes casos:

- I - Organização administrativa da prefeitura e da câmara;
- II - Criação de entidade de administração indireta ou de fundação;
- III - Aquisição e alienação de bens imóveis;
- IV - Participação de consorcio;
- V - Concessão de licença ao prefeito ou ao vereador;
- VI - Alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos.

Eis o breve relatório.

PARECER

Cabe à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico e técnico.

 (28) 352-6280

 camara@camaraitapemirim.es.gov.br

 Rua Adiles André Leal, s/n, Serramar, Itapemirim/ES – CEP 29330-000

 www.camaraitapemirim.es.gov.br



Vale ressaltar, que a matéria solicitada no Projeto de Lei Ordinária nº 41/2023, encontrou óbice por parte da Procuradoria Legislativa para o seu prosseguimento, tratando-se de vícios sanáveis, tendo sido recomendado que oficiasse o Executivo Municipal, oportunizando o encaminhamento de informações com as correções apontadas, conforme abaixo descritas:

“Nesse sentido, mesmo em análise perfunctória, salta aos olhos que, apesar da dinâmica de arrecadação o do Município, não parece assertiva a coincidência do orçamento da CMI com idêntico valor do ano anterior, quando a expectativa pelos números acompanhados já superam o montante apresentado, hipótese em que parece razoável deduzir que a informação está equivocada, o que desperta a dúvida se todo o restante também não possui a mesma necessidade de revisão, pois no campo das ciências exatas a precisão é condição “sine qua non” da segurança pretendida.

Da análise empreendida, também verifico que não consta nos autos informações sobre o cumprimento do que prescreve o inciso I, do parágrafo 1º, do artigo 48 da LRF (LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000), devendo o Município comprovar o efetivo incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão do orçamento.

Outra importante consideração repousa na disposição proposta no inciso VI do artigo 6º, do projeto de lei em análise, pois a técnica de redação utilizada, traz a frase “uma mesma ação de governo” que pode representar uma exceção que dá liberdade interpretativa para ampla modificação do orçamento, razão pela qual, mostra-se razoável o debate no Poder Legislativo sobre a conformidade com a disposição em comento.”

VOTO DA COMISSÃO

Assim, essa Comissão, entende pela Constitucionalidade do Projeto de Lei Ordinária em análise, desde que sanadas as incorreções e juntadas de documentos apontadas pela Procuradoria Legislativa, portanto oficiasse e em sendo sanadas as dúvidas, nenhuma objeção, opinando pela aprovação do mesmo.

Itapemirim-ES, 20 de novembro de 2023

Vereador José de Oliveira Lima
Presidente – COLEJUR

Vereador Erasto da Costa Rocha
Vice-Presidente – COLEJUR

Vereador Lucimar Alves Soares
Membro – COLEJUR

 (28) 352-6280

 camara@camaraitapemirim.es.gov.br

 Rua Adiles André Leal, s/n, Serramar, Itapemirim/ES – CEP 29330-000

 www.camaraitapemirim.es.gov.br

